



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

Ofício N.

LEI Nº 395, DE 27 DE JUNHO DE 1968

Objeto:

(Autoriza a construção de um CENTRO EDUCACIONAL e dá outras providências)

-o-

C A R L O S Q U E I R O Z = Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições locais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 25/68 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir em terreno do Município ou a ser adquirido, um Centro Educacional destinado à sede de cursos superiores e técnicos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as Instituições Educacionais, Municipais, regionais, Estaduais, Federais, Autárquicas ou Paraestatais, Oficiais ou Particulares, com prazos de até 10 (dez) anos, cedendo - próprios do Município, com ou sem aluguéis, desde que destinados a atividades educacionais.

Artigo 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo, a receber doações e adiantamentos em dinheiro e em espécie, decorrentes dos convênios que firmar em consequência da presente - lei, com as instituições mencionadas no artigo 2º.

Artigo 4º - Para atender aos encargos oriundos desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade de um crédito especial da importância de cento e cinquenta mil cruzeiros novos (Ncr\$ 150.000,00).

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do crédito concedido, e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 5º - Para obter os recursos financeiros necessários à execução desta lei, poderá o Prefeito Municipal efetuar operações de crédito dentro das condições bancárias, assinando para isso todos os documentos que forem precisos.

Artigo 6º - Fica a Contabilidade Municipal, autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 4º, até o limite das despesas realizadas com as operações de crédito referidas no artigo precedente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

LEI Nº 395, DE 27/06/1968

Ofício N. _____

Objeto: 24 de junho de 1968.

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio
nº 5 e publicada nesta Pre-
feitura em 27.6.1968.



PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria

Alencar
18.1.69
fls. 11v 12